

**PORTARIA Nº 2928/SIA, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.**

Inscreve o heliponto privado Siframar (SC) no cadastro de aeródromos.

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.087591/2015-51,

**RESOLVE:**

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Siframar;

II - código OACI: SIWP;

III - município (UF): Itapema (SC); e

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas):  
27° 07' 03" S / 048° 36' 31" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO**





Resumo das características inscritas no cadastro do Heliponto Privado Siframar (Portaria nº 2928  
de 28/10/2015) de acordo com o processo ANAC nº  
00065.087591/2015-51.

**CARACTERÍSTICAS DO HELIPONTO**

Nome Oficial	Siframar
Código OACI	SIWP
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Siframar Empreendimentos Imobiliários
Município (UF)	Itapema (SC)
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	27° 07' 03" S / 048° 36' 31" W
Tipo de Operação	VFR Diurna/Noturna
Altitude	70 m
Natureza do Piso	Concreto
Resistência do Pavimento	3 t
Formato da Área de Pouso	Quadrado
Dimensões da Área de Pouso	18m x 18m
Rumo de Aproximação (1)	19
Rumo de Aproximação (2)	34

**SINALIZAÇÃO LUMINOSA DO HELIPONTO**

Farol de aeródromo	EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	EXISTENTE
Luzes indicadoras de direção de aproximação de heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes indicadoras de área de toque quadradas de heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes indicadoras do ângulo de direção do heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes de limite de área de pouso de helipontos	EXISTENTE
Luzes de obstáculo	NÃO EXISTENTE

Ref: Parecer 1419/2015/GTCC/GFIC

*Rodrigo Otávio Figueira* 28/10/15

Rodrigo Otávio Figueira  
GFIC/S/A  
Cereb.e